

PROTOCOLO DE DESCENTRALIZAÇÃO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O GRUPO DE TEATRO DA CASA DO POVO DE S. JULIÃO DE FREIXO

Nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município.

Os grupos de teatro amadores do concelho de Ponte de Lima desenvolvem uma atividade cultural valiosa, ao promoverem o enriquecimento e desenvolvimento de competências dos seus membros, ao divulgarem junto da população os valores e práticas culturais e a difusão da cultura portuguesa.

O presente protocolo de descentralização cultural tem como objetivo o apoio a instituições do concelho de Ponte de Lima que promovam a formação, criação, produção e divulgação culturais nas mais diferentes áreas, bem como, a divulgação descentralizada da atividade cultural exercida pelo Grupo de Teatro da CASA DO POVO DE S. JULIÃO DE FREIXO, no decurso do ano de 2022.

Assim:

Entre o MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE, e o Grupo de Teatro da CASA DO POVO DE S. JULIÃO DE FEIXO, com morada no largo da Feira, 4990-448 Freixo, Ponte de Lima, NIF 500927111, representado pela Presidente da Direção, Leandro Gonçalo Ferreira Pires, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE é celebrado o presente Protocolo de descentralização cultural para o ano de 2022, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1- O primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo a quantia de dois mil (2 000,00 euros), referente a cinco atuações teatrais durante o ano de 2022;
- 2- O primeiro outorgante compromete-se a indicar as datas e os locais de atuação e a efetuar os contactos necessários para a sua efectivação, junto dos Presidentes de Junta de cada Freguesia ou instituições locais;



Cláusula 2ª

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

- 1- O segundo outorgante compromete-se a realizar cinco atuações teatrais durante o ano de 2022;
- 2- O segundo outorgante compromete-se a suportar as despesas de todos os transportes, bem como, eventuais refeições e contrato de seguro de acidentes pessoais e ou outros que julguem convenientes, no decorrer das representações mencionadas em 1 da Clausula 2ª;
- 3- O segundo outorgante compromete-se a efectuar a divulgação e publicidade relativa às actuações em causa, através de cartazes e outros meios que achar convenientes;
- 4- Para os espetáculos de responsabilidade do segundo outorgante, este último compromete-se à obtenção de todas as licenças para a realização dos mesmos;
- 5- O segundo outorgante compromete-se a realizar os seus espetáculos com brio e rigor, cumprindo os objectivos a que se propõe;
- 6- O segundo outorgante obriga-se à apresentação de um relatório final, com uma avaliação quantitativa do número de espectadores presentes em cada representação e uma avaliação qualitativa quanto aos objectivos atingidos com esta actividade.

Cláusula 3ª

OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 1- No final do ano 2022 este protocolo será objecto de uma avaliação por parte das duas entidades;
- 2- O pagamento do subsídio referido em 1 da cláusula 1ª será processado à medida da realização dos espetáculos;
- 3- Se, por motivos não imputáveis ao segundo outorgante, a realização dos espetáculos previstos se vier a revelar inviável, o segundo outorgante deverá apresentar o(s) mesmo(s) no ano de celebração do protocolo ou excepcionalmente, no ano seguinte;
- 4- Se, por motivos imputáveis ao segundo outorgante, a realização de algum espetáculo não se efetuar na data agendada para tal, o Grupo compromete-se a assegurar a apresentação do espetáculo em data alternativa proposta pela Câmara, que deverá ocorrer no ano da celebração do presente protocolo;

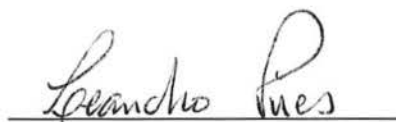
- 5- No seguimento da implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação 2022-2026, sugere-se a inclusão na programação/criação das peças de teatro, as temáticas que privilegiem a Igualdade e Não Discriminação;
- 6- Este protocolo é valido por um ano e, se até ao dia 31 de dezembro de 2022, nenhuma das partes o denunciar ou apresentar qualquer proposta de alteração, será automaticamente renovado pelo mesmo período de tempo.

Ponte de Lima, 22 de setembro de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



DELIBERAÇÃO

5.11 - PROTOCOLO DE DESCENTRALIZAÇÃO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O GRUPO DE TEATRO CASA DO POVO DE S. JULIÃO DE FREIXO – **Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Descentralização Cultural a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o Grupo de Teatro Casa do Povo de S. Julião de Freixo.

Reunião de Câmara Municipal de 06 de setembro de 2022.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.